Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 68 de 16 de MARÇO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÂO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender até a importancia de CR.$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros), para a construção de uma sala de aulas, de 6 X 7 metros, de madeira, anexa ao Grupo Escolar de Mariapolis, para funcionamento de 2 (duas) escolas municipais.

Artigo 2º)- Para ocorrer ás despesas previstas no artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de CR. 10.000,00 (deis mil cruzeiros).

Artigo 3º)- Para concepção do recurso financeiro mencionado no artigo anterior, fica anulada parcialmente a verba 332-8-89-1-do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Março de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA DATA.
Secretaria da Prefeitura Municipal de damantina

Fausto Oliveira
Secretario da Pref.